

SAS-030 - Documento de Identificação: Voos Domésticos - Adolescentes (12 a 15 anos)

ATENÇÃO ATENDENTE:

Perguntar ao usuário qual seria a situação do adolescente entre 12 a 15 anos e ler apenas a parte pertinente, ou seja, 1, 2 ou 3.

Informação a ser transmitida ao usuário: Agradecemos o contato com a ANAC e compreendemos a importância de garantir uma viagem tranquila e segura, especialmente quando se trata do embarque de crianças e adolescentes.

No caso de adolescentes brasileiros até 16 anos incompletos, em vôos domésticos, segue a lista de documentos necessários para a viagem, conforme a situação:

- 1.** Quando acompanhados dos pais ou responsáveis (tutor, curador, guardião):a. Documento de identificação civil com foto (como RG ou passaporte), válido em todo o território brasileiro, eb. Documento que comprove a filiação ou vínculo com o responsável.
- 2.** Quando acompanhado dos avôs, ou parentes maiores de 18 anos, até terceiro grau (irmãos e tios):a. Documento de identificação civil com foto (como RG ou passaporte), válido em todo o território brasileiro, eb. Documento que comprove o parentesco: a identificação do grau de parentesco pode ser realizada comparando documentos, como RG dos filhos com RG dos pais, ou certidão de nascimento de netos com RG dos avôs.
- 3.** Quando desacompanhado ou acompanhado de pessoa maior de 18 anos autorizada pelos responsáveis: a. Documento de identificação civil com foto (como RG ou passaporte), válido em todo o território brasileiro, eb.

Autorização de viagem: Judicial, se emitida por um juiz da Vara da Infância e da Juventude do local de embarque, ou extrajudicial, quando escrita por qualquer um dos pais ou responsável, com firma reconhecida em cartório. AAEV - Autorização Eletrônica de Viagem também é uma opção, disponível em www.enotariado.org.br. A autorização de viagem deve ser apresentada nos trechos de ida e volta do passageiro.

Informação Complementar:

- 1.** Não será aceita certidão de nascimento para embarque de adolescente de 12 a 15 anos.
- 2.** A possibilidade de utilização de B.O. (boletim de ocorrência) deve ser verificada com antecedência junto ao Juizado da Infância e da Juventude do local de embarque, e também junto à empresa aérea.
- 3.** Devem ser observadas as exigências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, da Vara da Infância e Juventude do local de embarque e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Em caso de divergência entre a regra da ANAC e de outros órgãos, prevalece a regra ou orientação do Poder Judiciário.
- 4.** A autorização de viagem será dispensada quando o menor de 16 anos possuir passaporte válido com autorização expressa de viagem para o exterior desacompanhado.
- 5.** A empresa aérea pode cobrar pelo serviço de acompanhamento.

6. Todas as informações e os modelos de formulário de autorização de viagem estão disponíveis em www.gov.br/anac, na seção sobre “Passageiros”, no tópico sobre “Documentos para embarque”.

7. Em viagem no território nacional, os documentos podem ser aceitos independentemente da data de validade, podendo ser originais ou cópias autenticadas.

Os documentos devem permitir a identificação do passageiro.

Resposta Padrão BO:

Prezado (a) Senhor (a), Agradecemos o contato com a ANAC e compreendemos a importância de garantir uma viagem tranquila e segura, especialmente quando se trata do embarque de adolescentes brasileiros até 16 anos incompletos, em voos domésticos. Para auxiliar nesse processo, apresentamos uma lista de documentos conforme a situação:

1. Acompanhados dos pais ou responsáveis (tutor, curador, guardião): a. Documento de identificação civil com foto (como RG ou passaporte), aceito em todo o território brasileiro, eb. Documento que comprove a filiação ou vínculo com o responsável.

2. Acompanhados dos avós ou parentes maiores de 18 anos, até terceiro grau (irmãos e tios): a. Documento de identificação civil com foto (como RG ou passaporte), aceito em todo o território brasileiro, eb. Documento que comprove o parentesco: a identificação do grau de parentesco pode ser realizada comparando documentos, como RG dos filhos com RG dos pais, ou certidão de nascimento de netos com RG dos avós.

3. Desacompanhados ou acompanhados com pessoa maior de 18 anos autorizados pelos responsáveis: a. Documento de identificação civil com foto (como RG ou passaporte), aceito em todo o território brasileiro, eb. Autorização de viagem: Judicial, se emitida por um juiz da Vara da Infância e da Juventude do local de embarque, ou extrajudicial, quando escrita por qualquer um dos pais ou responsável, com firma reconhecida em cartório. AAEV - Autorização Eletrônica de Viagem também é uma opção, disponível em www.e-notariado.org.br.

Em viagem no território nacional, os documentos podem ser aceitos independentemente da data de validade, podendo ser originais ou cópias autenticadas. Os documentos devem permitir a identificação do passageiro. É importante destacar que a autorização de viagem para menores de 16 anos em viagens dentro do território brasileiro é requerida pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Tal autorização não é necessária quando o menor de 16 anos apresenta um passaporte válido com permissão expressa para viajar desacompanhado para o exterior. Modelos de formulários de autorização de viagem estão disponíveis no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/anac/ptbr/assuntos/passageiros/formulariode-autorizacao-de-viagem>

Recomendamos sempre consultar previamente a empresa aérea para obter informações atualizadas sobre o embarque de menores, além de verificar as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Vara da Infância e Juventude do local de embarque e as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

Lembramos também que, em casos de divergência com os regulamentos da ANAC, prevaleceram as normas do Poder Judiciário. É importante observar que certidões de nascimento não serão aceitas para o embarque de adolescentes de 12 a 15 anos. A possibilidade de utilização do Boletim de Ocorrência (BO) deve ser verificada junto ao Juizado da Infância e Juventude do local de embarque, bem como junto à empresa aérea.

A autorização de viagem deve ser apresentada nos trechos de ida e volta, e algumas companhias aéreas podem cobrar pelo serviço de acompanhamento. Para mais informações sobre seus direitos e deveres como passageiro, recomendamos visitar os seguintes links:

1. Direitos e Deveres dos Passageiros (<https://www.gov.br/anac/ptbr/assuntos/passageiros>)
2. Perguntas Frequentes (<https://www.gov.br/anac/ptbr/aceso-a-informacao/perguntasfrequentes>)

Esperamos que essas informações tenham esclarecido suas dúvidas e estamos à disposição caso surjam outras questões.

Atenciosamente,
Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o(a) senhor(a) tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163.

Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.